

Sicredi

REGULAMENTO ELEITORAL INTERNO

Sicredi Campos Gerais e Grande Curitiba PR/SP

REGULAMENTO ELEITORAL INTERNO DA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR/SP

CAPÍTULO I

<u>Disposições Iniciais</u>

- **Art. 1º** O Regulamento eleitoral interno tem como objetivo determinar os procedimentos de formação de Chapas para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Campos Gerais e Grande Curitiba Sicredi Campos Gerais e Grande Curitiba PR/SP.
- **Art. 2º** Este Regulamento visa atender as particularidades da Cooperativa em relação a representatividade do quadro social, garantindo maior liderança e participação de todas as regiões em que a cooperativa atua, bem como estabelecer os elegíveis e a forma de indicação dos componentes das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- **Art. 3º** O presente regulamento respeita o disposto no Estatuto Social da Cooperativa, no estabelecido no Código Eleitoral e no regulamento do programa Pertencer, ambos do Sistema Sicredi.
- **Art. 4º** A gestão deste Regulamento é de atribuição do Conselho de Administração da Cooperativa.

Parágrafo único: A operacionalização do Regulamento Eleitoral caberá a Comissão Eleitoral, constituída especificamente para o processo Eleitoral, nos termos do Estatuto Social.

Art. 5º Compete à Assembleia Geral a aprovação e alterações deste Regulamento.

CAPÍTULO II

<u>Das condições para o exercício de cargo de conselheiro na Cooperativa e participação na</u> constituição de chapas

Art. 6º Como condição para a candidatura e o exercício de cargos nos conselhos da Cooperativa, deverão ser observados o disposto na legislação, Estatuto Social, Regulamento do Pertencer e neste regulamento, sem prejuízo da reanálise das condições de elegibilidade no momento da inscrição definitiva da chapa, nos termos do Código Eleitoral.

Parágrafo único: Para fins deste regulamento e conceituação dos incisos VI e VII do art.27 do Estatuto Social, define-se:

a) sucessivas negociações de dívida: 2 (duas) ou mais renegociações nos últimos 12 (doze) meses ou 4 (quatro) ou mais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à eleição.

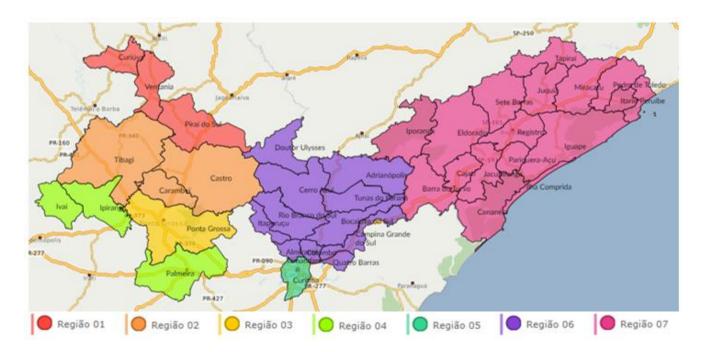
- b) cheques emitidos sem fundos: o cheque que no momento da sua apresentação for devolvido por qualquer alínea por insuficiência de fundos; ou que pela compensação ou pagamento deixou a conta corrente do associado negativa em adiantamento a depositante, mesmo que o cheque não tenha sido devolvido, e, considerar-se-á impeditivo para fins de candidatura 3 (três) ocorrências nos últimos 12 (doze) meses ou 6 (seis) ocorrências nos últimos 24 meses anteriores à eleição.
- **Art. 7º** Somente poderão fazer parte das chapas dos Conselhos da Cooperativa os associados pessoas físicas, e que preencherem os requisitos previstos na legislação, no Estatuto Social, no Regulamento do Pertencer, no Código Eleitoral do Sicredi e neste regulamento.
- **Art. 8º** Os Conselheiros de Administração e os Conselheiros Fiscais que estão no exercício de seus mandatos, poderão fazer parte das chapas e serem conduzidos a um novo mandato, respeitando a renovação mínima legal destes conselhos.

CAPÍTULO III

Representação do quadro social na composição dos conselhos de Administração e Fiscal

- Art. 9º A chapa do conselho de administração será composta por 11 (onze) membros.
- §1º A vaga do cargo de Presidente não será contada para fins de distribuição das vagas das regiões eleitorais.
- § 2º As 10 (dez) vagas restantes serão distribuídas nas regiões eleitorais conforme previsto no artigo 11.
- § 3º Caso haja necessidade de ampliação do número de conselheiros, dentro dos limites estabelecidos pelo Estatuto Social, a decisão se dará pelo Conselho de Administração, que determinará a forma de escolha dos membros adicionais na formação da chapa, dentre as opções a seguir:
 - a) por votação dos componentes do conselho de administração;
 - b) por votação entre os delegados das respectivas regiões eleitorais.
- § 4º A critério do Conselho de Administração, os novos municípios ou cooperativas que vierem a ser incorporadas à Cooperativa poderão ser inseridas nas regiões eleitorais já existentes.
- **Art. 10** Os municípios da área de ação da Cooperativa, serão divididos em regiões eleitorais, que serão compostas pelas agências dos municípios a seguir elencados:
 - a) Região 1: agências dos municípios de Curiúva, Ventania e Piraí do Sul;
 - b) Região 2: agências dos municípios de Castro, Carambeí e Tibagi;

- c) Região 3: agências do município de Ponta Grossa;
- d) Região 4: agências dos municípios de Ivaí, Ipiranga e Palmeira;
- e) Região 5: agências do município de Curitiba;
- f) Região 6: agências dos municípios de Colombo, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Cerro Azul, Dr. Ulisses, Itaperuçu, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e Tunas do Paraná;
- g) Região 7: agências dos municípios Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Iporanga, Ilha Comprida, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Registro, Sete Barras e Tapiraí.



Art. 11 Para maior representação dos associados, nos Conselhos da Cooperativa no que se refere as vagas por região, que deverá será observada por todos os associados, seguirá a distribuição:

I – Distribuição de vagas para o Conselho de Administração:

| Região Eleitoral | Quantidade de Vagas |
|------------------|---------------------|
| Região 1 | 1 |
| Região 2 | 3 |
| Região 3 | 2 |
| Região 4 | 1 |

| Região 5 | 1 |
|-------------|----|
| Região 6 | 1 |
| Região 7 | 1 |
| Presidente | 1 |
| Total Geral | 11 |

- a) Visando preservar as vagas pré-determinadas para o Conselho de Administração por região eleitoral, estas somente poderão ser aumentadas e não diminuídas, até o limite do Estatuto Social.
- b) Sempre deverão ser observadas as deliberações dos núcleos que as regiões eleitorais pertencem.
- II- Distribuição de vagas para o Conselho Fiscal:

| Região Eleitoral | Quantidade de Vagas |
|------------------|---------------------|
| Região 1 e 2 | 1 |
| Região 3 | 1 |
| Região 5 | 1 |
| Região 4, 6 e 7 | 1 |
| Total Geral | 4 |

a) A vaga da região 5 será disponibilizada quando houver a renovação do conselheiro da região 04 ou do atual conselheiro da região 05, 06 e 07.

CAPÍTULO IV

Da formação das chapas quando iniciadas dentro dos conselhos com mandato vigente

Art. 12 Obedecendo à disposição legal e estatutária quanto a renovação mínima dos conselhos, os conselheiros que estão no exercício de seus cargos poderão definir quais os conselheiros que permanecerão para a composição das novas chapas do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo único: A renovação poderá ser maior do que a mínima legal.

Art. 13 Caberá a área de controles internos da Cooperativa atestar, de acordo com as regulamentações vigentes, as condições de elegibilidade dos conselheiros de Administração e Fiscal com mandato vigente.

Parágrafo único: O atestado de elegibilidade deverá ser entregue até o início da reunião marcada para a composição das Chapas dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 14 Todas as votações que se refere este regulamento serão secretas, salvo se houver decisão unânime dos presentes com direito a voto em sentido contrário.

Parágrafo único: Antes do início da votação, os presentes com direito a voto serão consultados sobre a forma de votação.

- **Art. 15** As definições dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração, a critério do Presidente do Conselho, não precisarão ocorrer na mesma reunião, porém, a definição dos candidatos aos cargos deverá respeitar os seguintes prazos, sempre considerando o ano que antecede as eleições:
- § 1º Presidente do Conselho: de 1° de setembro a 20 de novembro;
- § 2º Vice-Presidente: de 1° de setembro a 20 de novembro;
- § 3º Conselheiros: de 1° novembro a 20 de novembro.

DA FORMAÇÃO DA CHAPA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 O Presidente do Conselho convocará, no período de 1° de setembro a 10 de novembro do ano que antecede as eleições, a(s) reunião(es) do Conselho, que poderão ser ordinárias(s) ou extraordinária(s), para deliberação do processo de formação da chapa.

Parágrafo único: Os Conselheiros com mandato vigente deverão ser notificados sobre a(s) reunião(es) com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

- **Art. 17** A formação da chapa do Conselho de Administração começará com a definição do candidato ao cargo de Presidente do Conselho e, em seguida, ao cargo de Vice-Presidente.
- § 1º Para os cargos de Presidente do Conselho e Vice-Presidente somente poderão ser indicados os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com mandato vigente.
- § 2º Terão direito à voto, para indicação do Presidente do Conselho e do Vice-Presidente da chapa em composição, os membros do Conselho de Administração que estão no exercício do cargo.
- §3º Considerar-se-á indicado para participação na chapa como Presidente do Conselho, o candidato que obtiver 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho. Se nenhum candidato obtiver 2/3 (dois terços) na primeira votação, a definição da indicação se dará conforme descrito a seguir:

- a) Se houver pelo menos 4 (quatro) candidatos votados, será realizada uma segunda votação entre os 3 (três) candidatos mais votados. Não havendo 4 (quatro) candidatos votados, somente os dois mais votados participarão desta segunda votação;
- Nesta segunda votação será considerado indicado o candidato que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos. Se nenhum candidato obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos será realizado uma terceira votação apenas entre os dois mais votados;
- c) Havendo empate na terceira votação, onde concorrem apenas dois candidatos, será considerado indicado o associado pessoa física com mais tempo de associação na cooperativa.
- § 4º O Candidato para ser indicado para participação na chapa como Vice-Presidente deverá obter mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos. Não obtendo esse percentual em primeira votação a definição da indicação será conforme descrito a seguir:
 - a) Se houver pelo menos 4 (quatro) candidatos votados, será realizada uma segunda votação entre os 3 (três) candidatos mais votados. Não havendo 4 (quatro) candidatos votados, somente os dois mais votados participarão da segunda votação;
 - b) Se nenhum candidato obtiver mais de 50% dos votos na segunda votação será realizado uma terceira votação apenas entre os dois mais votados;
 - c) Havendo empate na terceira votação, onde concorrem apenas dois candidatos, será considerado indicado o associado pessoa física com mais tempo de associação na cooperativa.
- § 5º O critério de desempate em qualquer das fases descritas nos §§ 3º e 4º será o associado, pessoa física, com mais tempo de associação na cooperativa.
- **Art. 18** Para definição dos demais membros na composição da chapa do Conselho de Administração deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- I A escolha dos demais membros ocorrerá apenas após a definição da indicação dos candidatos a presidente e vice-presidente;
- II Cada membro do Conselho receberá uma cédula com o nome impresso de todos os membros do Conselho de Administração;
- III Caso algum membro não queira fazer parte da nova chapa, deverá manifestar-se até o início da votação na reunião de definição e o seu nome será retirado da relação;
- IV Cada membro deverá votar em um número de conselheiros que, somando-se ao Presidente e Vice-Presidente já indicados, não ultrapasse o número de 2/3 (dois terços) do Conselho vigente, visando preservar a renovação obrigatória de pelo menos 1/3 (um terço);
- V Será considerado válido o voto, cuja cédula contiver o número exato de indicações das vagas remanescentes.
- VI Na soma dos votos, os mais votados, estarão indicados a fazer parte da nova chapa;

- VII Em caso de empate para a última (s) vaga (s), uma nova votação deverá ser realizada, desta vez constando na cédula somente os nomes dos que estão empatados.
- VIII Caso haja empate, será considerado indicado o membro do Conselho, pessoa física com mais tempo de associação na Cooperativa.
- IX Com a definição dos membros do Conselho indicados a estarem na chapa em composição, ocorrerá a verificação da região eleitoral dos membros que deixarão o conselho, para identificar, qual região eleitoral terá direito a indicação dos membros para as vagas remanescentes.
- X Caso um dos indicados a permanecer na chapa desista, abre-se vaga adicional para renovação, a qual será ocupada por um novo indicado, que não faça parte do Conselho atual;
- XI O Presidente do Conselho convocará, pelos meios usuais de comunicação utilizados pela cooperativa, os coordenadores de núcleo da região eleitoral que possuir vaga aberta, com prazo mínimo de 10 (dez) dias após a reunião do conselho de administração que definiu a abertura da vaga para região eleitoral, e no máximo até o mês dezembro que antecede o ano de eleição, para definição do candidato da região a compor a chapa do Conselho de Administração.
 - a) A convocação constará a data, hora e local que será realizada a reunião;
- b) Os interessados deverão se inscrever, em até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião, por meio de formulário fornecido pela Cooperativa.
- c) A entrega da inscrição poderá ser feita diretamente na agência, sede da cooperativa, bem como por meio da Gerência de Desenvolvimento do Cooperativismo.
- d) Deverá ser entregue juntamente com o formulário de inscrição, a comprovação de que o interessado não tem cadastro negativo em órgãos de proteção de crédito (Ex.:Serasa, SPC, dentre outros), sem prejuízo dos demais requisitos a serem analisados.
- XII A Comissão Eleitoral comunicará, por meio da Gerência de Desenvolvimento do Cooperativismo, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião da região eleitoral, aos inscritos, os que foram considerados elegíveis e/ou não elegíveis.
- XIII Consideram-se elegíveis todos os interessados que preencherem os requisitos previstos para ocupar a função, nos termos do art. 7º deste regulamento, e que não atuarem como membro da comissão eleitoral que avaliará as chapas.
- XIV Terão direito a voto o coordenador de núcleo, na sua ausência o suplente.
- XV O candidato para ser indicado para a chapa do Conselho de Administração deverá:
- a) obter mais de 50% dos votos;
- b) se nenhum candidato obtiver o percentual da alínea "a" será realizada uma nova votação entre os 3 (três) candidatos mais votados, se houverem pelo menos 4 (quatro) candidatos que obtiverem votação. Não havendo 4 (quatro) candidatos com votação, somente os dois mais votados participarão desta nova votação;
- c) havendo empate em qualquer das etapas, inclusive na última, onde participam apenas dois candidatos, será considerado vencedor o associado pessoa física com mais tempo de associação na cooperativa;

XVI - O segundo associado mais votado ficará como suplente do primeiro até a validação dos requisitos pela área de controles internos da cooperativa, e substituirá o mais votado, caso este não venha a preencher os requisitos previstos no Estatuto Social;

XVII – Se após a verificação dos requisitos, não houver o preenchimento das vagas disponíveis, será convocada nova reunião, com prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) dias úteis;

DA FORMAÇÃO DA CHAPA DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 Para definição dos membros da chapa do Conselho Fiscal, serão observados os procedimentos:

- I Os conselheiros se reunirão de 1º. a 20 de novembro do ano que antecede as eleições para a definição da Chapa do Conselho.
- II A reunião para a formação da chapa poderá ser ordinária ou extraordinária e será convocada pelo Coordenador do conselho com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- III Caso algum conselheiro não queira fazer parte da nova chapa deverá manifestar-se até o início da votação na reunião de definição e o seu nome será retirado da relação;
- IV Cada conselheiro receberá uma cédula com o nome impresso de todos os conselheiros que desejam fazer parte da chapa em formação;
- V Cada conselheiro deverá votar em 2 (dois) nomes;
- VI No caso de votação em mais nomes ou menos que dispõe o inciso IV, o voto será considerado anulado;
- VII Na soma dos votos, os dois nomes mais votados, ou na hipótese de empate em dois nomes com maior votação, estes farão parte da chapa como efetivos;
- VIII Em caso de 3 (três) ou mais conselheiros ficarem empatados em 1º lugar, o associado, pessoa física, com mais tempo de associação na cooperativa será considerado eleito para compor a chapa, sendo que os demais disputarão a 2ª vaga conforme regramento previsto no inciso IX;
- IX Caso ocorra empate para a 2ª vaga de efetivo, deverá ser realizada nova votação, constando na cédula apenas os nomes do empatados. Cada conselheiro votará em 1 (um) nome e o mais votado fará parte da chapa. Ocorrendo empate, fará parte da chapa o conselheiro, pessoa física que for associado a mais tempo na Cooperativa;
- X Com a definição de até 2 (dois) conselheiros indicados a estarem na chapa em composição, ocorrerá a verificação da região eleitoral dos membros que deixarão o conselho, para identificar, qual região eleitoral terá direito a indicação dos membros para as vagas remanescentes.
- XI Caso um dos indicados a permanecer na chapa desista, abre-se vaga adicional para renovação, a qual será ocupada por um novo indicado, que não faça parte do Conselho atual. Se o desistente for efetivo, o suplente assumirá o cargo de efetivo, abrindo-se nova vaga para suplente na região eleitoral a qual pertence o desistente;
- XII Quando houver a renovação de vaga para as regiões eleitorais 1 e 2, bem como 4, 6 e 7, estas deverão se reunir conjuntamente e extraordinariamente quando da necessidade de indicarem um novo Conselheiro Fiscal.

XIII - O coordenador do Conselho Fiscal solicitará ao Presidente do Conselho da Cooperativa o qual convocará aos coordenadores de núcleo da região eleitoral que possuir vaga aberta, para se reunirem, conforme critérios previstos neste Regulamento, nos mesmos prazos definidos para o Conselho de Administração, quando as eleições forem coincidentes e quando não forem até o mês de dezembro do ano que antecede à eleição;

- a) A convocação constará a data, hora e local que será realizada a reunião;
- b) Os interessados deverão se inscrever, em até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião, por meio de formulário fornecido pela Cooperativa.
- c) A entrega da inscrição poderá ser feita diretamente na agência, sede da cooperativa, bem como por meio da Gerência de Desenvolvimento do Cooperativismo.
- d) Deverá ser entregue juntamente com o formulário de inscrição, a comprovação de que o interessado não tem cadastro negativo em órgãos de proteção de crédito (Ex.:Serasa, SPC, dentre outros), sem prejuízo dos demais requisitos a serem analisados.

XIV - A Comissão Eleitoral comunicará, por meio da Gerência de Desenvolvimento do Cooperativismo, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião da região eleitoral, aos inscritos, os que foram considerados elegíveis e/ou não elegíveis.

XV - Consideram-se elegíveis todos os interessados que preencherem os requisitos previstos para ocupar a função, nos termos do art. 7º deste regulamento, e que não atuarem como membro da comissão eleitoral que avaliará as chapas;

XVI – Terão direito a voto o coordenador de núcleo, na sua ausência o suplente.

XVII - O candidato para ser indicado para a chapa do Conselho Fiscal deverá:

- a) obter mais de 50% dos votos;
- b) se nenhum candidato obtiver o percentual da alínea "a" será realizada uma nova votação entre os 3 candidatos mais votados, se houverem pelo menos 4 candidatos que obtiverem votação. Não havendo 4 candidatos com votação, somente os dois mais votados participarão desta nova votação;
- c) havendo empate em qualquer das etapas, inclusive na última, onde participam apenas dois candidatos, será considerado vencedor o associado pessoa física com mais tempo de associação na cooperativa;

XVIII - O segundo associado mais votado ficará como suplente do primeiro até a validação dos requisitos pela área de controles internos da cooperativa, e substituirá o mais votado, caso este não venha a preencher os requisitos previstos no Estatuto Social;

XIX— Se após a verificação dos requisitos, não houver o preenchimento das vagas disponíveis, será convocada nova reunião, com prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) dias úteis;

XX - O conselheiro indicado que obtiver o maior percentual de votos na primeira votação, será inscrito como efetivo na chapa, e, o de menor percentual de votos como suplente da chapa em formação, independentemente da região. Havendo empate, será considerado indicado como efetivo o associado pessoa física com mais tempo de associação na Cooperativa.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

- **Art. 20** As reuniões de coordenadores de núcleo das regiões eleitorais serão coordenadas pela Comissão Eleitoral, com o apoio da Diretoria Executiva e da gerência de Desenvolvimento do Cooperativismo da Cooperativa, sendo todos atos registrados em ata.
- Art. 21 Na convocação para as reuniões nas regiões eleitorais em que ocorrerão as indicações de novos membros para as chapas, conforme inciso XI do art. 19 e inciso XIII do art.18, pelo menos 2/3 (dois terços) dos coordenadores de núcleo ou suplentes de cada agência, deverão ser notificados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas sobre a data, local e horário da reunião para indicação de associado (s) a compor a(s) nova(s) chapa(s) do(s) Conselho(s).
- § 1º Para realização da reunião prevista no *caput*, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento, dos núcleos deverão estar representados.
- § 2º No caso do não atingimento do quórum previsto no § 1º, deverá ser convocada nova reunião com no mínimo 3 (três) dias e no máximo 7 (sete) dias de antecedência.
- **Art. 22** O(a) associado(a) que quiser concorrer à indicação para composição das chapas dos Conselhos, não necessita estar presente na reunião que ocorrerá a votação, bastando realizar sua inscrição nos termos deste regulamento.
- **Art. 23** Na hipótese de necessidade de desempate por tempo de associação, para os associados advindos de Cooperativas ou municípios incorporados, será considerada a data de admissão desses nessas cooperativas ou municípios.
- **Art. 24** Após definidas as indicações referentes às renovações obrigatórias por parte dos coordenadores das regiões eleitorais contempladas nas renovações, caberá ao candidato à Presidente, no caso do Conselho de Administração, e, à um dos candidatos a conselheiro efetivo, no caso do Conselho Fiscal, protocolar, junto à secretaria da Cooperativa, a inscrição das chapas, conforme previsto nos regulamentos vigentes.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

- **Art. 25** Caso se reduza, por qualquer motivo, o número de membros do Conselho de administração e/ou fiscal, mesmo não ficando abaixo do mínimo previsto no Estatuto Social, caberá ao Conselho de Administração deliberar se convocará assembleia para o preenchimento desta(s) vaga(s). Caso o Conselho de Administração opte pelo preenchimento desta(s) vaga(s), deverá ainda determinar a forma de indicação do(s) candidato(s), dentre as duas opções a seguir:
 - a) por votação dos membros do conselho de administração;

b) por votação entre os coordenadores de núcleo das respectivas regiões eleitorais.

Art. 26 Caberá a Comissão eleitoral, dando ciência ao Conselho de Administração, a deliberação sobre assuntos inerentes ao processo de formação de chapa que não estejam contemplados neste Regulamento.

Ponta Grossa, xx agosto de 2023.

Marcio Zwierewicz Presidente do Conselho de Administração Popke Ferdinand Van Der Vinne Vice-presidente